

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, NÍVEL DE MESTRADO, MINISTRADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
(Aprovado pela Resolução CONSEPE/ESAM nº 003/2003, de 11 de setembro de 2003 e alterada e homologada pela Resolução CONSEPE/UFERSA nº 009/2006, de 14 de dezembro de 2006)

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Irrigação e Drenagem, no nível de Mestrado, da Universidade Federal Rural do Semi-árido, destina-se a promover a qualificação e o aprofundamento do conhecimento de professores, pesquisadores, extensionistas e técnico-científicos nas áreas de interesse para o desenvolvimento do País, para atuarem no desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia e na produção e difusão do conhecimento científico-sócio-cultural, através de estudos avançados e pesquisa em Ciências Agrárias, na área de Irrigação e Drenagem.

Art. 2º. O Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Irrigação e Drenagem é constituído de uma área de concentração a saber:

I – Irrigação e Drenagem.

Parágrafo único: As áreas de concentração de que trata o *caput* deste artigo poderão ser criadas ou extintas, conforme conveniências e condições do Programa, obedecida a tramitação usual segundo as normas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Irrigação e Drenagem, através da oferta do Curso de Mestrado, tem por objetivo a realização de estudos avançados e pesquisas originais que, apresentados sob a forma de Dissertação, conduzem ao grau de Mestre em Irrigação e Drenagem.

Art. 4º. O programa de atividades do aluno de pós-graduação compreenderá disciplinas, seminários, pesquisas e outras atividades avançadas na área de concentração escolhida pelo candidato e o seu Orientador.

Art. 5º. O Programa de Pós-Graduação em Irrigação e Drenagem constará de infra-estruturas material e humana oferecidas pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido, e terá colaboração do Centro Nacional de Pesquisa do Trópico Semi-Árido (CPATSA) da Embrapa, do Centro Nacional de Pesquisa da Agroindústria Tropical (CNPAT) da Embrapa, do Centro Nacional de Pesquisa do Meio Norte (CPAMN) da Embrapa e da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte (EMPARN).

Parágrafo único: A participação dos órgãos citados no *caput* deste artigo não pertencentes à estrutura física da UFERSA deverá ser regulamentada mediante convênio.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. O Programa de Pós-Graduação em Irrigação e Drenagem terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I - um Colegiado, como órgão deliberativo;

II - uma Coordenação, como órgão executivo do Colegiado;

III - uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

SEÇÃO II
DO COLEGIADO

Art. 7º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Irrigação e Drenagem é o órgão de competência normativa em matéria de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa e, uma vez constituído, deliberará, com a presença de metade mais um de seus membros, arredondado para o inteiro superior, por maioria de votos.

Art. 8º. O Colegiado do Programa será composto por cinco docentes e um representante discente

§1º. Os docentes serão eleitos dentre e pelos docentes permanentes do Programa.

§2. O representante do Corpo Discente, oriundo do Curso de Mestrado do Programa, será eleito, com o respectivo suplente, por seus pares.

§3º. O mandato de representante docente será de dois anos e o de discente será de um ano.

§4º. O Coordenador do Programa, que será o presidente do colegiado, será aquele docente do Programa, lotado na UFERSA, eleito dentre e pelos seis membros do colegiado.

§5º. O Vice-coordenador, que será o vice-presidente do colegiado, será também eleito dentre e pelos seis membros do colegiado.

§6º. A eleição dos membros do colegiado será realizada por Comissão Eleitoral designada pelo Reitor, devendo também por ele ser homologada.

§7º. Em caso de empate no número de votos obtidos pelos docentes, os seguintes critérios devem ser seguidos, pela ordem: anterioridade na Instituição, anterioridade no serviço público, tempo de participação anterior em Conselhos da Instituição, e idade.

Art. 9º. São atribuições do Colegiado do Programa:

I - propor alterações ao Regimento e/ou Estrutura Acadêmica do Programa, inclusive de área(s) de concentração;

II - aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações de professores feitas pelo Coordenador do Programa para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a:

a) seleção de candidatos;

b) orientação de trabalhos finais;

c) exame de suficiência;

d) exame de adaptação curricular;

e) avaliação de projetos de trabalhos finais;

f) avaliação da apresentação ou defesa prévia do Trabalho Final;

g) exame de Trabalhos Finais;

h) formação de Comitê de Orientação de alunos do Programa, nos termos do artigo 20 deste Regimento.

III - proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes do Programa;

IV - decidir sobre a equivalência de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu*, cursadas na UFERSA ou em outras Instituições de Ensino Superior - IES, com disciplinas curriculares do Programa;

V - decidir sobre a aceitação de créditos de outros cursos ou programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFERSA ou de outras IES;

VI - fixar o número máximo de vagas do Programa para cada período letivo com base na capacidade instalada do quadro docente permanente para orientação do Trabalho Final;

VII - decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

VIII - decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

IX - decidir sobre a aceitação de aluno especial e aluno convênio;

X - decidir sobre transferência de alunos, segundo critérios específicos estabelecidos nas normas em vigor;

XI - homologar as decisões das comissões constituídas para o cumprimento das alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, e “h” do inciso II deste artigo;

XII - apreciar o relatório anual das atividades do Programa;

XIII - apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa elaborado pela Coordenação;

XIV – propor convênios à Reitoria da UFERSA.

Parágrafo único: Entende-se por Trabalho Final, a Dissertação apresentada pelo aluno de Mestrado, ao Programa para obtenção do grau de Mestre em Irrigação e Drenagem.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO

Art. 10. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Irrigação e Drenagem é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado, ao mesmo tempo em que responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 11. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos de acordo com o artigo 8º e nomeados pelo Reitor.

Art. 12. Compete ao Coordenador do Programa:

I - submeter à aprovação do Colegiado do Programa, para credenciamento ou credenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;

- II** - julgar os pedidos de trancamento de matrícula em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;
- III** - submeter à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Irrigação e Drenagem os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;
- IV** - submeter à análise do Colegiado do Programa os pedidos de matrícula de aluno especial e de aluno convênio, na forma do Regimento Geral da UFERSA e deste Regimento;
- V** - indicar ao Colegiado, professores para o cumprimento das atividades referidas no inciso II do artigo 9º deste Regimento;
- VI** – propor ao Colegiado o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- VII** – remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, até 30 dias úteis, após a matrícula em disciplinas, a relação dos alunos matriculados em cada período letivo, com as respectivas disciplinas;
- VIII** - remeter à Divisão do Registro Escolar a documentação exigida para a expedição de Diploma;
- IX** - comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação os desligamentos de alunos;
- X** - preparar e remeter à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES a documentação referente ao credenciamento ou credenciamento do Programa, incluindo-o no Sistema Nacional de Pós-Graduação, quando for o caso;
- XI** - preparar anualmente o relatório das atividades acadêmicas do Programa;
- XII** - submeter anualmente ao Colegiado o relatório das atividades acadêmicas do Programa e encaminhá-lo à CAPES para fins da avaliação continuada;
- XIII** - elaborar os planos de aplicação referentes aos recursos financeiros recebidos pelo Programa e submetê-los à apreciação do Colegiado;
- XIV** – organizar, em integração com os departamentos, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XV** - promover, em comum acordo com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e com a Reitoria da UFERSA, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de recursos para dinamizar as atividades do Programa;
- XVI** - promover, a cada ano, a auto-avaliação do Programa com a participação de docentes e alunos.
- Art. 13.** Compete ao Vice-coordenador substituir o Coordenador em seus impedimentos, podendo compartilhar de suas atribuições.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA

Art. 14. A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Irrigação e Drenagem é o órgão de apoio administrativo incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto do Programa.

Art. 15. Compete à Secretaria:

- I** - instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;
- II** - manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;
- III** - manter um arquivo dos Trabalhos Finais, bem como dos respectivos projetos e de toda a documentação de interesse do Programa de Pós-Graduação em Irrigação e Drenagem;
- IV** - manter atualizado o cadastro dos corpos docente e discente;
- V** - secretariar reuniões do Colegiado e as apresentações e defesas de Trabalho Final.

Parágrafo único: Todos os documentos emitidos pela Secretaria serão assinados pelo Coordenador do Programa.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Irrigação e Drenagem será constituído por professores e/ou pesquisadores portadores do título de Doutor ou Livre Docente, classificados nas seguintes categorias:

I - Permanente:

- a)** docente e/ou pesquisador do quadro da UFERSA que atua de forma direta, intensa e contínua no Programa e integra o núcleo estável de docentes que desenvolvem as atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação e/ou desempenham as funções administrativas necessárias;

b) em casos especiais ou de convênios, docente e/ou pesquisador de outra instituição que atua no Programa nas mesmas condições anteriormente referidas neste inciso.

II - Colaborador:

a) docente e/ou pesquisador do quadro permanente da UFERSA ou, em casos especiais de convênios, docente e/ou pesquisador do quadro de outras Instituições que atuam de forma complementar ou eventual no Programa;

b) docente e/ou pesquisador de outra instituição ou com vínculo temporário na UFERSA que, durante um período contínuo e determinado, permaneça à disposição do Programa, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades acadêmico-científicas.

Art. 17. Os membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Irrigação e Drenagem serão credenciados pelo Colegiado, considerados os incisos I e II do artigo 16 deste Regimento.

Parágrafo único: Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

a) exercer atividades didáticas e fazer parte de comissões examinadoras de Dissertações e de Comissões Orientadoras;

b) acompanhar a vida escolar dos alunos;

c) encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação relatório relativo ao aproveitamento dos alunos, em data pré-estabelecida, no término de cada semestre.

Art. 18. Dentre os membros credenciados do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Irrigação e Drenagem, serão escolhidos os professores e/ou pesquisadores para atuarem como Orientadores do Trabalho Final.

Art. 19. São atribuições do Orientador:

a) auxiliar o aluno na escolha do tema, no preparo do plano e na elaboração da dissertação;

b) sugerir ao Colegiado do Curso os nomes dos componentes do comitê de orientação;

c) acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;

d) auxiliar o seu orientado na elaboração do programa de atividades para o Curso;

e) presidir a banca de defesa de dissertação;

f) exercer todas as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Art. 20. A orientação de cada aluno do Programa será realizada por um Comitê de Orientação.

§1º. O Comitê de Orientação será composto pelo Professor Orientador e outros profissionais, por ele convidados, devidamente credenciados junto à Coordenação do Programa. Deverá totalizar três membros para aluno de Mestrado.

§2º. Caberá ao Colegiado do Curso aprovar o professor orientador do aluno dentro do prazo máximo de seis meses.

§3º. Ao Comitê de Orientação compete:

a) Auxiliar na elaboração do programa de atividades do aluno;

b) avaliar semestralmente a execução do Programa de atividades aprovado para o aluno;

c) sugerir alterações no programa de atividades do aluno no Curso e no seu projeto de dissertação.

§4º. Qualquer membro do Comitê de Orientação poderá ser substituído, mediante solicitação do aluno e/ou do professor orientador, através de justificativas aceitas pelo Colegiado.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 21. O número mínimo de créditos em disciplinas para integralização do Programa é de 24 (vinte e quatro) para Mestrado.

Parágrafo único: Não serão atribuídos créditos ao Trabalho Final de Dissertação.

Art. 22. Cada crédito corresponde a 15 horas-aula teóricas ou a 30 horas-aula práticas.

Art. 23. Será concedido a todos os alunos do Programa a oportunidade de cursarem no máximo 2 (duas) disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação da UFERSA, desde que ocorra a anuência do Orientador.

Parágrafo único: O programa oferecerá o Estágio Docência, observando os termos que disciplina a matéria.

Art. 24. O total de créditos em disciplinas obrigatórias, por área de concentração, não poderá ultrapassar 70% dos créditos necessários à integralização curricular.

§1º. O Programa de Pós-Graduação em Irrigação e Drenagem terá a duração mínima de um ano e máxima de três anos para o Mestrado.

§2º. As disciplinas do Programa serão oferecidas em períodos letivos regulares semestrais.

§3º. Os prazos para entrega dos trabalhos integrantes da avaliação de cada disciplina serão fixados pelo(s) professor(es), não podendo exceder o prazo estabelecido pela Divisão de Registro Escolar da UFERSA.

Art. 25. O aluno, cuja primeira matrícula for efetuada, juntamente com seu orientador, deverá encaminhar à Coordenação do Programa, até o final do primeiro semestre letivo, o plano de estudos em relação às disciplinas que deverá cursar.

Art. 26. O aluno deverá encaminhar à Coordenação do Programa, até o final do segundo semestre letivo, o projeto de pesquisa contendo: Título, Objetivos, Revisão de Literatura resumida, Material e Métodos, Cronograma de Atividades, Literatura Citada e Orçamento.

SEÇÃO III **DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

Art. 27. A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, compreendendo, separadamente, os aspectos de eficiência e frequência.

Art. 28. Não poderá ser aprovado em qualquer disciplina o aluno que tiver assistido menos de 75% das aulas e/ou atividades programadas.

Art. 29. O rendimento escolar e a situação do aluno, em cada disciplina, serão expressos por símbolos, de acordo com a seguinte escala:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

D = Insuficiente

I = Incompleto - atribuído ao aluno que, tendo o conceito "C" ou superior, deixar de completar partes das exigências da disciplina.

S/N = Satisfatório/não satisfatório - disciplinas ou atividades que não conferem créditos.

J = Abandono justificado - é atribuído ao aluno que com a autorização do seu orientador, abandonar uma disciplina até a sua metade, estando, porém, com aproveitamento igual ou superior a "C".

§1º. Será considerado aprovado e com direito a crédito o aluno que obtiver os conceitos "A", "B" ou "C".

§2º. Estará reprovado e sem direito a crédito, o aluno que obtiver conceito "D", ficando neste caso obrigado a repetir a disciplina.

§3º. Para efeito de tradução de valores, a correspondência entre conceitos e valores numéricos se estabelece:

A = 90 a 100%

B = 75 a 89%

C = 60 a 74%

D = inferior a 60%.

Art. 30. A avaliação do aluno, ao término de cada período letivo, será feita por meio do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA), de acordo com a média ponderada representada na fórmula abaixo, tomando-se como peso o número de crédito das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos os valores: A = 3; B = 2; C = 1; D = 0, sendo o resultado expresso com uma casa decimal.

$$CRA = \frac{\sum_{i=1}^n c_i N_i}{\sum_{i=1}^n c_i}$$

§1º. Disciplinas, às quais tenham sido atribuídos os símbolos "I" ou "J", não serão consideradas no cômputo a que se refere este artigo.

§2º. No arredondamento, acrescentar uma unidade à primeira casa decimal, se a segunda for maior ou igual a cinco.

Art. 31. Será desligado do programa o aluno que obtiver:

a) Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) inferior a 1,2 nas disciplinas cursadas em um período, desde que o número de disciplinas cursadas seja igual ou superior a duas;

b) Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) cumulativo nas disciplinas cursadas inferior a 2,0;

c) conceito "C" em qualquer disciplina repetida.

Art. 32. Os conceitos referentes a uma disciplina serão atribuídos pelo(s) professor(es) da mesma, obedecidos os prazos estabelecidos no calendário escolar.

§1º. O aluno que obtiver conceito "I" em qualquer disciplina terá que completar todas as exigências da mesma antes do transcurso de um terço (1/3) do período subsequente. Findo este prazo, será automaticamente conferido o conceito "D".

§2º. O conceito atribuído, nos termos do parágrafo anterior, será creditado para efeito de registro acadêmico no semestre em que tiver sido feita a matrícula.

Art. 33. O aluno reprovado em disciplina optativa não estará obrigado a repeti-la, mas o resultado será incluído no seu Histórico Escolar.

Art. 34. As tarefas e os estudos especiais, determinados pelo Comitê de Orientação, serão considerados como disciplinas para efeito do cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) e terão as notas anotadas no Histórico Escolar do aluno.

Art. 35. O Colegiado do Programa, obedecendo aos termos deste Regimento, designará uma Comissão para realizar o exame de suficiência em uma língua estrangeira que, será escolhida entre as línguas inglesa, francesa e espanhola.

§1º. O exame de suficiência em língua estrangeira deverá ocorrer no prazo máximo de 12 meses, contados a partir do ingresso do aluno no Programa.

§2º. O resultado deste exame constará no Histórico Escolar do aluno com o conceito Aprovado ou Reprovado, juntamente com o período de sua realização.

§3º. O aluno reprovado no exame de suficiência em língua estrangeira poderá repeti-lo até o limite de duas vezes, dentro do prazo estabelecido no §1º deste artigo.

§4º. Os alunos deverão mostrar suficiência em tradução, leitura e compreensão de textos em uma língua estrangeira, sem que isto lhe assegure créditos.

§5º. O aluno só poderá obter o grau de Mestre se aprovado no exame de suficiência em línguas estrangeiras de que trata o *caput* deste artigo.

§6º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira será considerado como disciplina, sendo anotada no Histórico Escolar do aluno a expressão “Exame de Suficiência em Língua Estrangeira”.

SEÇÃO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 36. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regimento:

I - a equivalência de disciplina cursada anteriormente pelo aluno, com disciplina da Estrutura Acadêmica do Programa;

II - a aceitação de créditos relativos à disciplina, já cursada anteriormente pelo aluno em curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu*, mas que não faz parte da Estrutura Acadêmica do Programa.

§1º. Somente será analisada, para fins de aproveitamento de estudos, a disciplina cursada que apresente conceito A ou B.

§2º. Quando do processo de equivalência de disciplinas de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular.

§3º. A adaptação curricular de que trata o parágrafo anterior será feita de acordo com o Colegiado do Programa.

§4º. A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste artigo somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

§5º. O aproveitamento de estudos tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, cinco anos.

§6º. Os créditos aproveitados serão transcritos no Histórico Escolar e entrarão no cômputo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico.

§7º. A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aproveitados créditos obtidos em outros cursos em nível de pós-graduação *Stricto sensu* na UFERSA ou em outras Instituições, até um máximo de doze créditos para o Mestrado.

Art. 37. A equivalência de disciplinas e aceitação de créditos deverão ser rígidas, na forma do disposto neste Regimento.

Art. 38. O aluno poderá requerer exame de suficiência em disciplinas, devendo ser o requerimento julgado pelo Colegiado do Curso ou Programa.

§1º. A aprovação em exame de suficiência constará do Histórico Escolar do aluno com o respectivo conceito.

§2º. A reprovação em exame de suficiência deverá constar do Histórico Escolar do aluno.

§3º. O número de créditos, obtidos mediante exame de suficiência, será, no máximo, nove.

§4º. O aluno não poderá solicitar exame de suficiência em disciplina na qual tenha sido reprovado.

SEÇÃO V

DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

Art. 39. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFERSA, será desligado do Programa o aluno que:

I – não for aprovado nas atividades previstas no artigo 31 deste Regimento e/ou não for aprovado nos exames de suficiência em língua estrangeira nos termos do artigo 35 deste Regimento.

II - não houver integralizado seu currículo no prazo máximo para Mestrado estabelecido no §1º do artigo 24 deste Regimento;

III - obtiver o conceito Reprovado na apresentação ou defesa do Trabalho Final;

IV - estiver em situação de abandono do Programa.

Art. 40. Será considerado em Abandono de Programa o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) e/ou “Trabalho de Dissertação”, conforme a situação.

SEÇÃO VI

DO TRABALHO FINAL

Art. 41. A Dissertação, requisito para obtenção do grau de Mestre, deverá evidenciar domínio do tema escolhido e as capacidades de sistematização e de pesquisa.

Art. 42. Para a realização do Trabalho Final de Dissertação, o aluno deverá escolher no prazo máximo de seis meses, contados a partir da primeira matrícula em disciplinas, um Orientador de Trabalho Final, credenciado pelo Programa e aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único: Por solicitação do aluno e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de Orientador de Trabalho Final.

Art. 43. Dependendo do tema do Trabalho Final, o Orientador poderá convidar um segundo Orientador de Trabalho Final, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFERSA, mas previamente credenciado pelo Programa.

Parágrafo único: O convite de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feito de comum acordo com o aluno.

Art. 44. Independentemente do tema do Trabalho Final, o Coordenador deverá fazer a indicação de um segundo Orientador, pertencente ao quadro de docentes e/ou pesquisadores da UFERSA, previamente credenciado pelo Programa, no caso do Orientador de Trabalho Final ausentar-se da Instituição, por período maior que três meses ou pertencer a outra Instituição.

Parágrafo único: A escolha de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita de comum acordo com o Orientador de Trabalho Final e o aluno.

Art. 45. Para apresentação ou defesa do Trabalho Final, deverá o aluno, dentro dos prazos estabelecidos pelo Colegiado, para assuntos de defesa de trabalho de Dissertação, e por este Regimento, satisfazer aos seguintes requisitos:

I - ter aprovado pelo Colegiado do Programa o projeto de Dissertação que deverá conter os tópicos:

a) Introdução e objetivos do trabalho;

b) revisão de literatura;

c) material e métodos;

d) cronograma de execução;

e) literatura a ser utilizada;

f) orçamento.

Art. 46. Os trabalhos de Dissertação de Mestrado na sua elaboração e apresentação/defesa deverão obedecer às normas contidas no “Manual de Apresentação de Teses e Dissertação”, adotado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG).

§1º. O não cumprimento ao que determina o *caput* deste artigo implicará a não aceitação do Trabalho pela Coordenação do Programa.

§ 2º. No caso previsto no parágrafo anterior deste artigo, o Coordenador do Programa não permitirá a emissão do Diploma do aluno.

Art. 47. A apresentação ou defesa do Trabalho de Dissertação será feita publicamente.

Art. 48. Para fins de apresentação ou defesa do Trabalho de Dissertação, deverá o aluno encaminhar à Coordenação do Programa, no mínimo, cinco exemplares da Dissertação de Mestrado.

§1º. Aprovada a dissertação, o aluno, em comum acordo com o orientador, fará as correções necessárias e providenciará a impressão definitiva, entregando, à Coordenação do Programa, cinco exemplares, que deverão ser assim distribuídos: dois para a Biblioteca Central da UFERSA; um para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; um para a Coordenação do Mestrado, um para o órgão financiador da pesquisa, se houver, e um cópia em CD-ROM para o Banco de Dados de Dissertação.

§2º. Fica estipulado em 90 (noventa) dias, após a defesa, o prazo máximo para a entrega da dissertação, juntamente com as declarações de que ela foi submetida à correção de Língua Portuguesa e Língua Inglesa.

§3º. O aluno encaminhará, junto com a dissertação, o comprovante de que pelo menos um artigo extraído dela, foi encaminhado para uma revista especializada, indexada, para publicação.

§4º. A homologação pelo Colegiado do relatório final do Orientador somente poderá ser feita após a entrega dos exemplares na versão final.

§5º. Fica vedado à Coordenação do Programa emitir qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação do Trabalho de Dissertação, antes da homologação do relatório final do Orientador pelo Colegiado.

Art. 49. O Trabalho Final será julgado por uma Comissão Examinadora escolhida na forma estabelecida na alínea h, do inciso II, do artigo 9º deste Regimento e composta do Orientador de Trabalho de Dissertação, e, no mínimo, mais 2 (dois) membros titulares e um suplente.

§1º. Os membros titulares e suplentes de que trata o caput deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou Livre Docente, sem que sejam necessariamente docentes.

§2º. A data para a apresentação ou defesa do Trabalho de Dissertação será fixada pelo Coordenador, ouvido o Orientador de Trabalho Final, no prazo de 15 a 45 dias, contado da recepção, pela Coordenação, dos exemplares mencionados no caput do artigo 48 deste Regimento.

§3º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, ouvido o Colegiado do Programa.

Art. 50. A banca examinadora, na apreciação da dissertação, expressará o seu julgamento mediante a atribuição dos conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

D = Insuficiente, cuja correspondência de valores está expressa no artigo 29, parágrafo terceiro.

§1º. Será aprovada a dissertação que obtiver no mínimo conceito "B".

§2º. O aluno reprovado na defesa de dissertação não poderá prestar novo exame. Os créditos obtidos poderão ser computados para efeito de emissão de certificado de especialização.

§3º. Será lavrada a Ata de Defesa de Dissertação, contendo as informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora.

§4º. Julgada de acordo, a Ata deverá ser assinada pelo(a) secretário(a) e pelos componentes da Banca Examinadora e encaminhada à Coordenação do Programa.

§5º. No julgamento do Trabalho Final, além do conceito A = Excelente, ele também poderá receber a menção honrosa de "Aprovado com distinção", para isto é necessário que o aluno apresente:

a) desempenho acadêmico com Coeficiente de Rendimento Acadêmico igual a 3,0 (três vírgula zero);

b) relevância do tema da Dissertação com abrangência técnica ou científica no âmbito local e regional;

c) excelente apresentação da defesa da Dissertação com demonstração de objetividade, clareza e segurança no tema elaborado;

d) elevado grau de originalidade dos dados contidos no trabalho de Dissertação;

e) criatividade, inovação e espírito empreendedor, durante a condução do trabalho experimental, testemunhado pelo Orientador;

f) alta qualidade na apresentação do Trabalho e nas respostas às arguições dos membros da Banca Examinadora por ocasião da apresentação final da Dissertação;

g) necessidade de modificações mínimas, requeridas pelos membros da Banca Examinadora, durante a apresentação final da Dissertação;

h) status do conceito "Aprovado com distinção" aprovado por unanimidade pelos membros da Banca Examinadora e homologado pelo Colegiado.

SEÇÃO VII

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 51. Para a obtenção do grau de Mestre, deverá o aluno, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências deste Regimento e do Regimento Geral da UFERSA.

§1º. A obtenção do grau a que se refere o caput deste artigo pressupõe a homologação do relatório final do Orientador pelo Colegiado.

§2º. Anexos ao relatório final do Orientador, em formulário padrão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, deverão constar:

- a) fichas de avaliação preenchidas pelos examinadores;
- b) fotocópia da ata da respectiva seção pública;
- c) Histórico Escolar do aluno.

Art. 52. Verificada a entrega à Secretaria do Programa dos exemplares finais da Dissertação ou Tese, caberá à Coordenação do Programa encaminhar, no prazo máximo de 30 dias, à Divisão do Registro Escolar, processo solicitando a expedição do Diploma instruído com os seguintes documentos:

I - ofício ao Diretor da Divisão do Registro Escolar;

II – ata da defesa de Dissertação;

III - comprovante de quitação do pós-graduando com a Biblioteca da UFERSA;

IV - fotocópia da carteira de identidade;

V – comprovante da taxa de expedição do diploma.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO

Art. 53. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Irrigação e Drenagem far-se-á após aprovação e classificação em processo de seleção, cujos critérios serão estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, levando-se em conta as peculiaridades do Programa.

Parágrafo único: Poderão ser admitidas transferências, segundo as normas estabelecidas no Regimento Geral da UFERSA e aquelas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, de alunos de Mestrado desta ou de outras Instituições de Ensino Superior, a critério do Colegiado, desde que haja vaga e disponibilidade de Orientador de Trabalho Final.

Art. 54. As inscrições para seleção ao Programa de Pós-Graduação em Irrigação e Drenagem serão abertas mediante Edital, elaborado pelo Colegiado, a ser divulgado da forma mais abrangente possível.

Parágrafo único: O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pelo Colegiado com base na capacidade de orientação de Trabalho Final e do corpo docente permanente.

Art. 55. Para a inscrição dos candidatos à seleção do Curso de Mestrado do Programa, exigir-se-ão:

I - Cópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente;

II - Histórico Escolar de graduação;

III - Curriculum Vitae no Formulário Lattes, comprovado;

IV - três cartas de referência de professores da instituição onde se graduou ou daquela de onde procede, no caso de docente de Instituição de Ensino Superior;

V - declaração da Instituição de Ensino Superior de origem, atestando a inclusão do candidato no Programa Institucional de Capacitação de Docentes - PICDT, se for o caso;

VI - declaração de empresa, ou órgão público conveniente com a UFERSA, indicando o candidato, se for o caso;

VII - formulário de inscrição devidamente preenchido, acompanhado de duas fotografias 3 x 4;

VIII - cópia autenticada da Carteira de Identidade ou do registro geral de estrangeiros para os candidatos não brasileiros;

IX - fotocópias da carteira de identidade ou do registro geral, do CIC e de prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, para brasileiros;

X - recibo de pagamento da taxa de inscrição.

§1º. O Coordenador do Programa deferirá o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

§2º. Se na época da inscrição, o candidato ainda não houver concluído o curso de graduação, ele deverá apresentar documento comprovando estar em condições de concluí-lo antes do período de matrícula para o ingresso no Programa.

Art. 56. A seleção será realizada por comissão constituída pelo Colegiado do Programa, na forma estabelecida no inciso II do artigo 9º deste Regimento.

Art. 57. O processo de seleção será cumulativo, eliminatório e classificatório.

Parágrafo único: O Colegiado do Programa poderá determinar a aplicação de provas e/ou entrevistas aos candidatos à seleção.

Art. 58. A Coordenação, ouvida a Comissão de Seleção, poderá exigir do candidato selecionado o cumprimento, em prazo que lhe for fixado, de estudos complementares, inclusive disciplinas de graduação, concomitantemente ou não às atividades do Programa e sem direito a crédito.

Art. 59. Os ex-alunos, formalmente desligados do Programa, não poderão mais participar de seleção.

Art. 60. Havendo convênio firmado entre a UFERSA e instituição estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, caberá ao Colegiado do Programa:

I - Fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniente;

II - instituir comissão para selecionar e classificar os candidatos pretendentes.

§1º. A seleção e classificação, de que trata o *caput* deste artigo, será feita única e exclusivamente com base nos documentos do candidato exigidos pelo convênio.

§2º. Compete à Coordenação do Programa emitir as respectivas cartas de aceitação dos candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 61. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula prévia, através da qual ele, após apresentação da documentação exigida, de acordo com o Regimento do Programa, vincular-se-á à Instituição, recebendo um número de matrícula que o identificará como aluno regular da UFERSA.

§1º. No ato da matrícula, o candidato deverá assinar termo de compromisso que comprove sua disponibilidade para participar do Programa em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

§2º. A matrícula prévia será feita na Secretaria do Programa, constituindo condição para a realização da primeira matrícula em disciplinas.

§3º. Quando da matrícula prévia, os candidatos deverão satisfazer à exigência da apresentação do certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação.

§4º. A não efetivação da matrícula prévia no prazo fixado implicará a desistência do candidato, perdendo este todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo, sendo desligado automaticamente do Programa.

§5º. Dentro do período de integralização do número mínimo exigido de créditos, não será permitido ao aluno matricular-se em menos de três créditos, salvo em sua última matrícula.

§6º. Concluídos os créditos, o aluno deverá efetuar a matrícula institucional até concluir todos os demais requisitos do Curso.

§7º. Será considerado desistente o aluno que não efetivar sua matrícula ou não trancá-la nos prazos estabelecidos.

Art. 62. Havendo vaga, a critério do Colegiado do Programa, poderá ser aceita a inscrição, em uma ou mais disciplinas, de aluno especial, portador de diploma universitário, porém não vinculado ao Programa de Pós-Graduação.

§1º. Entende-se por aluno especial aquele que, em princípio, não tem interesse na obtenção do grau de Mestre e que deseje cursar disciplinas especificamente escolhidas.

§2º. A cada semestre, por proposta do Colegiado do Programa, poderão ser abertas vagas para alunos especiais, ficando os mesmos sujeitos a processo de seleção para admissão.

§3º. O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas que o aluno regular.

§4º. Ao aluno especial é vedado matricular-se em mais de duas disciplinas por semestre.

Art. 63. Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará sua matrícula em disciplinas, junto à Divisão do Registro Escolar.

§1º. Não será permitida, no período de integralização do Programa, a matrícula em disciplina em que o aluno já tenha sido aprovado.

§2º. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o Trabalho Final será considerado como disciplina, sendo anotada no Histórico Escolar do aluno a expressão “Trabalho de Dissertação”, no caso de aluno de Mestrado.

SEÇÃO III DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 64. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado.

§1º. O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador de Trabalho Final.

§2º. Não constará do Histórico Escolar do aluno referência a trancamento de matrícula em qualquer disciplina.

§3º. É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado.

Art. 65. O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo corresponde à interrupção de estudo, e só poderá ser concedido, em caráter excepcional, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador de Trabalho Final, a critério do Colegiado do Programa.

Parágrafo único: O aluno com matrícula trancada está impedido de participar de qualquer atividade do Programa de Pós-Graduação em Irrigação e Drenagem.

Art. 66. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo à sua desvinculação do Programa.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. As atividades deste Programa de Pós-Graduação serão supervisionadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 68. O controle acadêmico do Programa será exercido pela Secretaria do Programa e da Divisão do Registro Escolar.

Art. 69. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró, ?? de novembro de 2006

Josivan Barbosa Menezes
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/ESAM nº 003/2003, de 12 de setembro de 2003, alterada e aprovada pela Resolução CONSEPE/UFERSA 0??/2006 em ?? de novembro de 2006.

ESTRUTURA ACADÊMICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, NÍVEL DE MESTRADO, MINISTRADO PELA UFERSA

I - DISCIPLINAS DA ESTRUTURA ACADÊMICA

A – DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HORÁRIA (*)	CONDIÇÃO (**)
		T	P	TOTAL		
1	Hidráulica Aplicada	2	1	3	60	OBR
2	Água no Sistema Solo-Planta-Atmosfera	2	1	3	60	OBR
3	Drenagem Agrícola	2	1	3	60	OBR
4	Sistemas de Irrigação Convencional	2	1	3	60	OBR
5	Sistemas de Irrigação de Alta Frequência	2	1	3	60	OBR
6	Seminário		-	-	30	OBR
7	Exame de Suficiência em Língua Estrangeira			-	-	OBR
8	Trabalho de Dissertação			-	-	OBR

B – DISCIPLINAS OPTATIVAS:

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HORÁRIA (*)	CONDIÇÃO (**)
		T	P	TOTAL		
1	Controle da Salinidade na Agricultura Irrigada	3	-	3	45	OPT
2	Fertirrigação	2	1	3	60	OPT
3	Planejamento de Áreas Irrigadas	3	-	3	45	OPT
4	Análise Econômica de Projetos	3	-	3	45	OPT
5	Fertilidade do Solo e Nutrição Mineral de Plantas	2	1	3	60	OPT
6	Impacto Ambiental na Agricultura Irrigada	3	-	3	45	OPT
7	Agrometeorologia	2	1	3	60	OPT
8	Programação e Manejo da Irrigação	2	1	3	60	OPT
9	Tópicos Especiais em Irrigação e Drenagem	3	-	3	45	OPT
10	Planejamento e Análise de Experimentos	2	1	3	60	OPT
11	Manejo Localizado de Água e Solo	2	1	3	60	OPT

Obs:

(*) 1 crédito teórico = 15 horas-aula de atividades teóricas de ensino;
1 crédito prático = 30 horas-aula de atividades práticas de ensino.

(**) OBR = disciplina obrigatória;
OPT = disciplina optativa.